



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 435 /92, DE 29 DE ABRIL DE 1992

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a afirmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

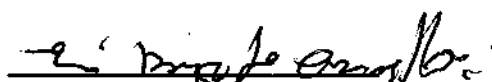
Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei No. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2o. - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 29 de abril de 1992.


ENIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -